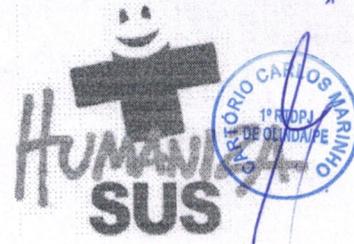




IPAGESP

Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública
Decreto Estadual de Pernambuco nº 53.082/2022



Nº - 2747

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho de Administração do IPAGESP – Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.181.294/0001-07, nos termos do art. 27 do Estatuto Social registrado sob nº 2569 em 30/08/2023 averbado ao Registro nº 1225 no 1º Ofício de Notas de Olinda/PE, **CONVOCA** todos os associados para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia **09 de dezembro de 2023, às 9h00 da manhã**, com a seguinte pauta do dia:

- i) Reforma do Estatuto Social para adequação à Lei Estadual de Goiás nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022;
- ii) Nomeação de Maysa Antônio Vieira Cavalcante para o cargo e função, nos termos da reforma estatutária.

Olinda, 07 de dezembro de 2023.

ANDRE LUIZ
HAZIN
ASFORA:337568
48434

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ HAZIN
ASFORA:33756848434
Dados: 2023.12.09
21:43:47 -03'00'

André Luiz Hazin Asfora

Presidente do Conselho de Administração

FILIFE LEGRAMANTE
RIBEIRO
DIAS:31887176870

Assinado de forma digital por
FILIFE LEGRAMANTE RIBEIRO
DIAS:31887176870
Dados: 2023.12.09 21:45:30 -03'00'

Filipe Legramante Ribeiro Dias

Diretor Presidente



IPAGESP

Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública
Decreto Estadual de Pernambuco nº 53.082/2022



Nº - 2747

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 09/12/2023

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IPAGESP

CNPJ: 08.181.294/0001-07

Aos dias nove de dezembro de dois mil e vinte e três (09/12/2023), às 9h00 da manhã, em reunião remota e virtual pelo WhatsApp, conforme o edital publicado, todos os associados reuniram-se em assembleia geral extraordinária com a seguinte pauta do dia:

- i) Reforma do Estatuto Social para adequação à Lei Estadual de Goiás nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022;
- ii) Nomeação de Maysa Antônio Vieira Cavalcante para o cargo e função, nos termos da reforma estatutária.

Na presidência dos trabalhos, o senhor Presidente do Conselho de Administração André Luiz Hazin Asfora, para secretariá-lo o Dr. Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz. Ato contínuo, o dr. Pedro explicou para todos a necessidade de adequação do Estatuto Social do IPAGESP, conforme à Lei Estadual do Estado de Goiás, de nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, sendo que o instituto já fora qualificado como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de Goiás. Além disso, em breve, será tema de deliberação a organização da filial em Goiânia, diante dos projetos que serão desenvolvidos na capital do Goiás.

Sendo assim, segue-se para deliberação:

- i. Reforma do Estatuto Social para adequação à Lei Estadual de Goiás nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022.**

Para conseguirmos o Decreto de qualificação estadual em Goiás, fora necessária adequar o estatuto social conforme o quadro abaixo, recomendado pelo parecer da Procuradoria do Estado de Goiás.

Votação: Todos por unanimidade votaram e aprovaram a alteração e reforma do estatuto social, visando adequar-se à Lei Estadual de Goiás para qualificação como Organização Social de Saúde, nos termos do quadro abaixo, conforme orientação da Procuradoria do Estado Goiano.



IPAGESP

Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública
Decreto Estadual de Pernambuco nº 53.082/2022



Lei Estadual nº 21.740/2022	Estatuto do IPAGESP com alteração e reforma	Situação
Art. 2º, I	Art. 1º; art. 4º; art. 5º; art.	Em conformidade
Art. 2º, II, "a"	Art. 4º e art. 5º	Em conformidade
Art. 2º, II, "b"	Art. 1º; art. 6º; art. 14; art. 56	Em conformidade
Art. 2º, II, "c"	Dispensada, conforme previsão do § 2º, do art. 2º da Lei nº 21.740/2022, sendo o IPAGESP qualificado no Estado de Pernambuco	Dispensada, conforme previsão do § 2º, do art. 2º da Lei nº 21.740/2022, sendo o IPAGESP qualificado no Estado de Pernambuco
Art. 2º, II, "d"	Dispensada, conforme previsão do § 2º, do art. 2º da Lei nº 21.740/2022, sendo o IPAGESP qualificado no Estado de Pernambuco	Dispensada, conforme previsão do § 2º, do art. 2º da Lei nº 21.740/2022, sendo o IPAGESP qualificado no Estado de Pernambuco
Art. 2º, II, "e"	Dispensada, conforme previsão do § 2º, do art. 2º da Lei nº 21.740/2022, sendo o IPAGESP qualificado no Estado de Pernambuco	Dispensada, conforme previsão do § 2º, do art. 2º da Lei nº 21.740/2022, sendo o IPAGESP qualificado no Estado de Pernambuco
Art. 2º, II, "f"	Dispensada, conforme previsão do § 2º, do art. 2º da Lei nº 21.740/2022, sendo o IPAGESP	Dispensada, conforme previsão do § 2º, do art. 2º da Lei nº 21.740/2022, sendo o IPAGESP



IPAGESP

Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública
Decreto Estadual de Pernambuco nº 53.082/2022



	qualificado no Estado de Pernambuco	qualificado no Estado de Pernambuco
Art. 2º, II, "g"	Dispensada, conforme previsão do § 2º, do art. 2º da Lei nº 21.740/2022, sendo o IPAGESP qualificado no Estado de Pernambuco	Dispensada, conforme previsão do § 2º, do art. 2º da Lei nº 21.740/2022, sendo o IPAGESP qualificado no Estado de Pernambuco
Art. 2º, II, "h"	Art. 55	Em conformidade
Art. 2º, II, "i"	Art. 58	Em conformidade
Art. 2º, III	-	Declaração 9 (SEI nº 53511910)
Art. 2º, § 1º	Art.12	Em conformidade

ii. Nomeação de Maysa Antônio Vieira Cavalcante para o cargo e função nos termos da reforma estatutária.

Diante da aprovação da reforma do estatuto, a diretoria executiva, conforme o ato constitutivo aprovado terá o cargo de "Diretor de Contratos Médicos e de Governança Clínica". Diante da qualificação e dos futuros projetos no Estado de Goiás, o Diretor Executivo indica o nome da médica goiana Maysa Cavalcante para exercer o cargo, nos termos do estatuto social.

Votação: Por unanimidade todos votaram e aprovaram a indicação de **MAYSA ANTONIO VIEIRA CAVALCANTE**, brasileira, separada, médica, portadora do Registro Geral de Identidade nº 4671943 SSP/GO, inscrita no CPF do MF sob nº 016.763.941-25, com endereço na Rua C-248, número 219, Edifício Pontal do Sol, apartamento 2400, Setor Nova Suíça, Município de Goiânia, Estado de Goiás, de CEP: 74290-220 para o cargo de **DIRETORA DE CONTRATOS MÉDICOS E DE GOVERNANÇA CLÍNICA**, com **mandato de 09 de dezembro de 2023 até 09 de julho de 2025**.

QUESTÃO DE ORDEM

O Dr. Pedro Cruz, solicita questão de ordem para deixar claro que houve apenas inclusão de mais um cargo nos quadros da diretoria executiva, sendo os demais cargos (Diretor Presidente,



IPAGESP

Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública
Decreto Estadual de Pernambuco nº 53.082/2022



Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor Médico, Diretora de Modelos Assistenciais, Diretor de Engenharia Clínica) permanecem **INALTERADOS, com os seus respectivos diretores, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/09/2022** com prenotação nº 7288, de Reg. 2264, averbado ao registro 1224 no 1º Ofício de Notas de Olinda, Pernambuco.

Encerramento: Foi dada a palavra durante a sessão online para quem quisesse manifestar-se. No silêncio, foi dada por encerrada esta assembleia geral extraordinária, que vai lavrada por mim, PEDRO GUILHERME PIRES ANDRADE CRUZ, e assim, que seja registrada e produza os efeitos legais.

Da presença virtual: Estiveram presente nesta assembleia de forma virtual e remota o Senhores André Asfora CPF: 337.568.484-34; Pedro Guilherme – CPF: 400.893.648-30; Filipe Legramante CPF: 318.871.768-70 e a Senhora Maysa Cavalcante – CPF: 016.763.941-25.

Da declaração: O presidente da Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de dezembro setembro de 2023, na pessoa de ANDRÉ LUIZ HAZIN ASFORA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2050790 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 337.568.484-34,

DECLARA de que todos os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia foram observados, nos termos do Estatuto Social vigente.

Olinda, 09 de dezembro de 2023.

PEDRO GUILHERME
PIRES ANDRADE
CRUZ

Assinado de forma digital por
PEDRO GUILHERME PIRES
ANDRADE CRUZ
Dados: 2023.12.09 21:46:21 -03'00'

Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

ANDRE LUIZ
HAZIN
ASFORA:337568
48434

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIZ
HAZIN
ASFORA:33756848434
Dados: 2023.12.09
21:44:01 -03'00'

André Luiz Hazin Asfora

Presidente do Conselho de Administração

Prenotado no Protocolo
nº 8569, apresentado hoje
Olinda, 03 de 11 de 2023
O Oficial do Registro

Cartório CARLOS MARINHO
1º Ofício de Notas, RI e RTDPJ de Olinda/PE
R. Cel. Henrique Guimarães, 17 Bairro Novo Olinda PE
CEP 53010-100 - Fone: 81 3011.7800 - Fax: 81 3011.7802
atendimento@cartoriocarlosmarinho.com.br

Prot. nº 8569, em 03/11/2023 e Reg. em Pessoa Jurídica sob o nº 2747, em
20/12/2023 14:47:10 Averbado ao Registro nº 1225 de 03/06/2019.
Emol R\$ 112,53 (2% FUNSEG e 1% FERM) TSNR R\$ 25,01
Ferc R\$ 12,50 BRUNO DA FONTE MARINHO - 1º Substituto
Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital selo
0073452.YUZ07202202.04300.

Bruno da Fonte Marinho
1º Substituto



IPAGESP

Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública
Decreto Estadual de Pernambuco nº 53.082/2022



Nº - 2747

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09/12/2023
INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IPAGESP
CNPJ: 08.181.294/0001-07

ANDRE LUIZ
HAZIN

ASFORA:33756
848434

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIZ
HAZIN
ASFORA:33756848434
Dados: 2023.12.09
21:44:21 -03'00'

PEDRO
GUILHERME
PIRES ANDRADE
CRUZ

Assinado de forma
digital por PEDRO
GUILHERME PIRES
ANDRADE CRUZ
Dados: 2023.12.09
21:46:40 -03'00'

FILIFE
LEGRAMANTE
RIBEIRO
DIAS:31887176
870

Assinado de forma
digital por FILIFE
LEGRAMANTE
RIBEIRO
DIAS:31887176870
Dados: 2023.12.09
21:45:52 -03'00'

MAYSA
ANTONIO
VIEIRA
CAVALCANT
E:016763941
25

Assinado de
forma digital por
MAYSA ANTONIO
VIEIRA
CAVALCANTE:016
76394125
Dados: 2023.12.12
11:52:04 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

№ - 2747



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.181.294/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO A GESTAO PUBLICA-IPAGESP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPAGESP	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.51-1-00 - Preparação do leite
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE	NÚMERO 3995	COMPLEMENTO SALA 31
---	----------------	------------------------

CEP 53.130-555	BAIRRO/DISTRITO CASA CAIADA	MUNICÍPIO OLINDA	UF PE
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOIPAGESP@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 3223-5627
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

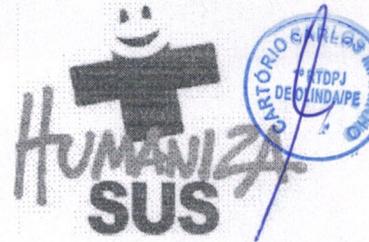
Emitido no dia 04/12/2023 às 08:46:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



IPAGESP

Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública
Decreto Estadual de Pernambuco nº 53.082/2022



№ - 2748

TERMO DE POSSE
INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IPAGESP
CNPJ: 08.181.294/0001-07

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Pesquisa e Apoio à Gestão Pública – IPAGESP, no uso de suas atribuições estatutárias, Senhor ANDRÉ LUIZ HAZIN ASFORA, nos termos do Estatuto Social vigente, conforme a Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de dezembro de 2023, **NOMEIA:**

- **MAYSA ANTONIO VIEIRA CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, médica, portadora do Registro Geral de Identidade nº 4671943 SSP/GO, inscrita no CPF do MF sob nº 016.763.941-25, com endereço na Rua C-248, número 219, Edifício Pontal do Sol, apartamento 2400, Setor Nova Suíça, Município de Goiânia, Estado de Goiás, de CEP: 74290-220, para o cargo de **DIRETORA DE CONTRATOS MÉDICOS E DE GOVERNANÇA CLÍNICA**, com **mandato de 09 de dezembro de 2023 até 09 de julho de 2025**.

Publique-se. Registre-se. Nos termos do Estatuto Social, seja empossada.

Assinado de forma digital por ANDRÉ LUIZ HAZIN ASFORA:33756848434
LUIZ HAZIN ASFORA:33756848434
Dados: 2023.12.09 21:44:10 -03'00'

André Luiz Hazin Asfora

Presidente do Conselho de Administração

MAYSA ANTONIO VIEIRA CAVALCANTE:01676394125
Assinado de forma digital por MAYSA ANTONIO VIEIRA CAVALCANTE:01676394125
Dados: 2023.12.12 11:49:57 -03'00'

Maysa Antônio Vieira Cavalcante

Diretora de Serviços Médicos nomeada para o mandato de 12/09/2023 até 09/07/2025.

Preotado no Protocolo nº 8570, apresentado hoje Olinda, 03 de dezembro de 2023
O Oficial do Registro



R. Cel. Henrique Guimarães, 17 Bairro Novo Olinda PE
CEP 53010-100 - Fone: 81 3011.7800 - Fax: 81 3011.7802
atendimento@cartoriocarlosmarinho.com.br

Prot. nº 8570, em 03/11/2023 e Reg. em Pessoa Jurídica sob o nº 2748, em 20/12/2023 14:49:58 Averbado ao Registro nº 1225 de 03/08/2019.
Emol R\$ 112,53 (2% FUNSEG e 1% FERM) TSNR R\$ 25,01
Ferc R\$ 12,50 BRUNO DA FONTE MARINHO - 1º Substituto
Autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital_selo
0073452.RWI07202202.04301
Bruno da Fonte Marinho
1º Substituto





IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



8º ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA – IPAGESP

CNPJ SOB Nº 08.181.294/0001-07

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SOB O DECRETO ESTADUAL Nº 53.082/2022

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O **INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA**, também podendo ser denominado com o nome fantasia e com a sigla **IPAGESP**, é uma associação civil, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem fins econômicos, e uma OSS – Organização Social de Saúde, qualificada em âmbito estadual no Estado de Pernambuco, pelo Decreto Estadual nº 53.082/2022, com atuação na área da saúde que compreende a promoção gratuita de assistência hospitalar, médica, ambulatorial e as atividades de ensino e pesquisa, tendo sua finalidade não lucrativa com a obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento do contrato de gestão vigente, mediante a aprovação prévia do parceiro público.

Parágrafo 1º. O **IPAGESP** é uma entidade filantrópica do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que visa prestar serviços ao SUS de forma complementar e gratuita, e atuar na promoção à saúde e realizar projetos ao desenvolvimento da saúde pública.

Parágrafo 2º. O **IPAGESP** é uma OSC – Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2019 e suas posteriores alterações, de relevância pública e social.

Art. 2º. A sede do **IPAGESP** é na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, sala 31, Bairro de Casa Caiada, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, com CEP de nº 53040-000, podendo abrir, encerrar, transferir filiais, mediante ato de autorização do Diretor Executivo.

Parágrafo 1º. O **IPAGESP** terá as seguintes filiais:

- a) Filial do Estado de São Paulo, situada na Rua Fernandes Pinheiro, nº 268 – A, Vila Azevedo, Município de São Paulo, de CEP: 03308-060;



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



Nº - 2745

Nº - 2746

- b) Filial do Município de Paulista, Estado de Pernambuco, situada na Avenida Claudio José Gueiros Leite, nº 1229, Bairro do Janga, de CEP: 53349-000;
- c) Filial do Estado de Goiás, situada na Alameda Ricardo Paranhos, nº 728, Setor Marista, Município de Goiânia, de CEP: 74.180-050.

Art. 3º. O **IPAGESP** terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Art. 4º. O **IPAGESP** tem como objetivo ser uma instituição de saúde pública, com atuação essencialmente na área da saúde, e em ainda na pesquisa e ensino na área da saúde, com finalidades de gestão, administração, operacionalização, gerenciamento e ações e serviços de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante contrato de gestão, concessão pública, parceria público-privada, termos de fomento ou termos de colaboração.

Art. 5º. Para concretizar suas finalidades o **IPAGESP** poderá realizar e executar:

- I. Administração, gerenciamento e operacionalização de serviços públicos de saúde, no âmbito e dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Prestação de serviços médicos;
- III. Operacionalização de serviços hospitalares de urgência e emergência;
- IV. Operacionalização de SADT – Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico;
- V. Operacionalização de gestão e serviços de leitos hospitalares de UTI, enfermaria e de todos os tipos e classificações de leitos hospitalares de média e alta complexidade;
- VI. Gestão, administração, operacionalização e execução de serviços, atividades e ações na Atenção Primária, Secundária e Terciária, podendo atender de forma transversal aos níveis de atendimento com procedimentos eletivos, e atendimento de urgência e emergência, e ainda com cuidados paliativos e ambulatoriais;
- VII. Gestão, administração, operacionalização e execução de serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, tendo como parte o SAMU 192; UPA 24h e Unidades Hospitalares e Atenção Domiciliar;



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



- VIII. Gestão, administração, operacionalização e execução de serviços na Estratégia Saúde da Família – ESF, Unidades Básicas de Saúde e todo o fluxo do atendimento conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
- IX. Gestão, administração, operacionalização e execução de serviços, conforme a Política Nacional de Saúde Bucal;
- X. Gestão, administração, operacionalização e execução de serviços conforme a Política Nacional para Hospitais de Pequeno Porte;
- XI. Gestão, administração, operacionalização e execução de serviços conforme a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- XII. Gestão, administração, operacionalização e execução de serviços conforme a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);
- XIII. Gestão, administração, operacionalização e execução de serviços conforme a Política Nacional de Medicamentos (PNM);
- XIV. Gestão, administração, operacionalização e execução de serviços de policlínicas, centro de especialidades médicas, centros de diagnósticos, centros ambulatoriais, hospitais dias, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, UPA – Unidades de Pronto Atendimento, Pronto-Socorro, Pronto-Atendimento, Unidades Pré-Hospitalares e Unidades Hospitalares de média e alta complexidade;
- XV. Realizar atendimentos de serviços de saúde em unidades móveis e itinerante;
- XVI. Realizar mutirões da saúde;

Parágrafo primeiro. O IPAGESP poderá atuar na saúde privada complementar ou em qualquer ramo de atividade econômica, desde que sejam de acordo com suas finalidades e objetivos estatutários, e sempre que houver atuação na saúde privada, será, preferencialmente de caráter filantrópico e de complementaridade ao SUS, sendo proibida a cobrança de qualquer espécie aos usuários do SUS.

Parágrafo segundo. O IPAGESP poderá atuar como mantedor de hospitais privados, conforme o instrumento jurídico firmado entre as partes.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SUS



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



Nº - 2745

Nº - 2746

Art. 6º. É obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento e da execução do contrato de gestão vigente, com finalidade não lucrativa, mediante aprovação prévia do parceiro público, devendo publicar anualmente os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás, caso tenha algum contrato vigente, e ainda, publicação nos diários municipais onde o instituto esteja qualificado, e no sítio eletrônico do **IPAGESP** de forma transparente e pública.

Art. 7º. A gestão e administração do **IPAGESP** tem como princípios a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda os princípios do SUS, sendo universalização, equidade, integralidade, descentralização e participação popular.

Art. 8º. Os procedimentos de compras, contratações de serviços e obras, alienações e admissão de pessoal, bem como plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados serão regidos por uma Regulamento Interno e Público de Contratações, Compras, Obras, Alienações e um próprio regulamento de Contratação de Pessoal.

Art. 9º. É vedado ao **IPAGESP** manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes, colaboradores ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, também com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, de dirigentes ou equivalente.

Art. 10. É vedada a atuação no Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, inclusive para cargos de chefia, direção e assessoramento de detentores de mandato nos Poderes Executivos ou Legislativos, mesmo que licenciado do cargo; e ainda, com qualquer outro agente político da Federação, membros de conselhos de políticas públicas do governo do Estado de Goiás; servidor público de qualquer tipo e classificação; parente consanguíneo ou afim até 3º grau de servidores e agentes políticos e públicos; ocupantes de cargo ou função de chefia no SUS.

Art. 11. É vedada a participação, no Conselho de Administração e nas demais estruturas de administração do **IPAGESP** de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado, dos Presidentes de autarquia ou fundação pública, dos Senadores, dos Deputados Federais e Estaduais, dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, e também dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração pública direta ou indireta,



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



nela compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás e do Estado de Pernambuco. No - 2746

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, sejam eles, estatutários ou não, não poderão participar da estrutura de outra entidade qualificada pelo Estado de Goiás e pelo Estado de Pernambuco.

Art. 13. Os dirigentes estatutários poderão ser remunerados, desde que tenham atuação efetiva na execução dos contratos e dos planos de trabalho, e ainda, que estejam aptos profissionalmente a exercer as respectivas atuações, sendo os valores de remuneração coerentes e praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação.

Art. 14. Os excedentes financeiros deverão ser devolvidos ou investidos nas atividades do objeto do contrato de gestão, com a necessária autorização prévia da Secretaria de Saúde contratante do respectivo contrato de gestão, sendo vedada a distribuição de lucros.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 15. O IPAGESP, por ser uma associação civil, é constituído por um número ilimitado de associados, sendo aceito novos membros, mediante ficha de admissão retirada na secretaria do instituto, devendo ser preenchida, assinada pelo postulante, e posteriormente abonada pelo Presidente do Conselho de Administração, sob pena de nulidade, caso não seja abonada pelo presidente do Conselho de Administração.

Art. 16. As categorias de associados são:

- I. Associado de parceria: São pessoas físicas ou jurídicas que realizam termo ou contratos de cooperação institucional;
- II. Associado técnico: São pessoas físicas, especializadas em serviços de saúde.

Art. 17. Nenhum associado, independente de categoria, responderá individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações do IPAGESP, e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio do instituto.

Art. 18. Os associados poderão convocar, nos termos do Código Civil Brasileiro, assembleia geral ordinária ou extraordinária, mediante edital assinado por 1/5 dos associados, sendo obrigatório como parte anexa deste edital de convocação, a ficha que comprove o caráter associativo, devidamente abonada e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração,



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



Nº - 2745

Nº - 274

e o Certificado de Associação, também devidamente assinado pelo presidente do Conselho de Administração, sendo que, caso não seja tais documentos apresentados, será nula a convocação para todos os efeitos legais.

Art. 19. Todo associado poderá solicitar seu desligamento, mediante comunicação escrita direcionada ao Presidente do Conselho de Administração, a qualquer tempo, sem justificativas, sendo que poderá ser excluído, nos seguintes casos:

- I. Por determinação do Presidente do Conselho de Administração, garantindo o direito de defesa e do contraditório;
- II. Por atos lesivos ao **IPAGESP**, mediante processo administrativo interno;

Art. 20. É direito dos associados votar, serem votados, apresentar projetos e serem nomeados para cargos de administração.

Art. 21. São deveres de todos os associados cumprir o estatuto social, a hierarquia institucional e zelar pelo profissionalismo do **IPAGESP**.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPAGESP

Art. 22. A estrutura de administração e gestão do IPAGESP será da seguinte forma:

- I. Conselho de Administração;
- II. Assembleia Geral;
- III. Diretoria Técnica Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

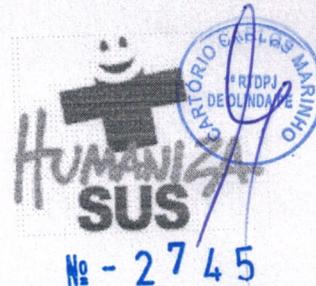
Art. 23. O Conselho de Administração é o órgão superior e deliberativo de direção do **IPAGESP**, sendo que, nos casos do art. 59 do Código Civil Brasileiro, atuará conjuntamente com a Assembleia Geral.

Art. 24. O Conselho de Administração terá 01 (um) presidente, nomeado em assembleia geral extraordinária, convocada para esta finalidade, sendo que após a nomeação do presidente do



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



conselho de administração, ele, indicará a composição dos membros do conselho, devendo ser composto da seguinte forma:

No - 2746

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros nomeados pelos demais conselheiros, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) de eleitos pelos empregados do IPAGESP.

Art. 25. O mandato do presidente do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo os membros nomeados por ele, devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que no ato de nomeação o presidente do conselho indicará quais os membros do conselho, sendo eles a metade que terão apenas dois anos de mandato.

Parágrafo único. Os membros que fazem parte dos incisos I e II do art. 24 deste estatuto, deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

Art. 26. O Diretor Presidente do **IPAGESP** poderá participar das reuniões do conselho de administração, sem direito ao voto.

Parágrafo único. O conselho de administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 27. Os conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que nessa condição prestarem ao **IPAGESP**, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participarem.

Art. 28. Os conselheiros devem renunciar ao cargo no conselho de administração caso exerçam funções executivas.

Art. 29. Compete privativamente ao Conselho de Administração, mediante reunião convocada por seu presidente, com voto da maioria simples as seguintes atribuições:

- I. Fixar o âmbito de atuação do **IPAGESP**, para a consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta de contrato de gestão;
- III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da diretoria com valores compatíveis com os de mercado onde há atuação no Estado de Goiás, desde que não sejam superiores ao



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



teto estabelecido pelo inciso XII do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás e das normas do Estado de Pernambuco;

- VI. Aprovar o regimento interno que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VII. Aprovar o regulamento próprio, por no mínimo 2/3 de seus membros os procedimentos de compras, contratações, obras, alienações, admissão de pessoal, planos de cargos e carreiras, não podendo ultrapassar o limite de 90% da maior remuneração paga aos membros da diretoria executiva;
- VIII. Aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e de atividades do IPAGESP, elaboradas pela diretoria, ao órgão supervisor de execução do contrato de gestão;
- IX. Fiscalizar o cumprimento de metas e de diretrizes e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 30. Compete ao presidente do Conselho de Administração de forma privativa, exclusiva e deliberativa, sem a necessidade de deliberação do conselho de administração:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Abrir contas bancárias, autorizar pagamentos, realizar movimentações financeiras e bancárias, solicitar empréstimos, realizar investimentos financeiros;
- III. Emitir o certificado de associados, abonar fichas de associados, sendo que qualquer ficha de associação sem o certificado emitido e a ficha abonada pelo presidente, será nulo;
- IV. Nomear o diretor presidente e o diretor executivo;
- V. Dispensar o diretor presidente e o diretor executivo;
- VI. Nomear membros do conselho de administração;
- VII. Dispensar membros do conselho de administração;
- VIII. Ter o poder de veto em assembleia geral extraordinária.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31. A Assembleia Geral, podendo ser ordinária ou extraordinária é órgão de deliberação e suplementar e complementar de forma subsidiária do Conselho de Administração, sendo



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por 1/5 dos associados, conforme o **art. 18** deste estatuto social.

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ser em sessão ordinária para quaisquer pautas e extraordinária para alterar o estatuto integralmente ou parcialmente, ou destituir membros da administração, sempre com quórum de maioria simples.

Art. 33. O edital de convocação da assembleia geral, seja ordinária ou extraordinária será publicado em qualquer meio de comunicação pela rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 24 horas, em única chamada, sendo que poderá ser realizada assembleia geral ordinária ou extraordinária de forma remota e feitas virtualmente, sendo que o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de votos a quem os teria em reunião presencial.

Art. 34. Será sessão extraordinária, especialmente convocada para este fim, toda a assembleia que alterar o estatuto social ou destituir membros, sendo os demais atos deliberativos tido como sessão extraordinárias, em nada impedindo que no mesmo ato assemblear tenham outras pautas, sempre deliberadas por maioria simples.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA TÉCNICA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Técnica Executiva será composta por técnicos com experiência no Sistema Único de Saúde – SUS e na gestão de serviços de saúde, devendo todos terem curso de especialização na área, devendo ao menos um profissional ser médico, e serão responsáveis pela gestão, administração e operacionalização dos contratos de gestão, dos planos de trabalho e dos projetos, conforme suas respectivas funções.

Parágrafo único. Para o exercício do cargo de diretor presidente e de diretor financeiro não é obrigatório a experiência no SUS ou na gestão de serviços de saúde, e também ter pós-graduação.

Art. 36. A diretoria executiva será composta da seguinte forma:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Executivo;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Médico;



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



- V. Diretor de Engenharia Clínica;
- VI. Diretor de Gestão de Pessoas;
- VII. Diretor de Modelos Assistenciais de Saúde;
- VIII. Diretor de contratos médicos e de governança clínica.

Art. 37. O diretor presidente e diretor executivo serão nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos. Após a nomeação do diretor executivo, ele nomeará os demais membros da diretoria executiva, também com 03 (três) anos de mandato.

Art. 38. O diretor presidente não exercerá autoridade no diretor executivo, sendo ambos responsáveis em prestar contas ao presidente do conselho de administração.

Parágrafo único. O diretor financeiro terá suas atribuições definidas por regimento interno, com a finalidade de gestão financeira, sendo tal regimento emitido pelo diretor presidente.

Art. 39. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Ser o representante legal, de forma ativa ou passiva do **IPAGESP**;
- II. Assinar contratos, obrigações legais, compromissos, negócios jurídicos e relações jurídicas com terceiros, sejam eles pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado e pessoas físicas;
- III. Ser o responsável financeiro do **IPAGESP**, podendo abrir contas bancárias, realizar movimentações financeiras e bancárias, assinar autorizações bancárias, solicitar empréstimos, realizar pagamentos, efetuar transações bancárias e de transferências financeiras de quaisquer espécies, e ser o responsável perante o Banco Central e às autoridades financeiras e econômicas;

Art. 40. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Administrar, gerenciar e operacionalizar os contratos de gestão, termos de fomentos, termos de colaboração e demais ajustes jurídicos com a Administração Pública e com pessoas jurídicas de direito privado;
- II. Nomear e dispensar membros da diretoria executiva, exceto o diretor presidente;
- III. Contratar serviços, admitir pessoal, rescindir contratos, demitir pessoal;
- IV. O diretor executivo poderá eximir-se de assinar contratos e autorizar contratações, e manter o sigilo profissional, devendo o diretor presidente concretizar o ato, devendo a responsabilidade ser por ato de gestão, devidamente individualizado;



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



V. Mediante autorização e subordinação ao Presidente do Conselho de Administração, o diretor executivo poderá negociar e realizar todo ato de gestão. Nº - 2746

Art. 41. A competência do diretor médico será de responsável técnico e de demais atribuições e funções que serão definidas pelo diretor executivo, conforme o projeto e o plano de trabalho. **Sendo que no Estado de Goiás toda gestão e administração será do diretor de contratos médicos e de governança clínica** e o gerenciamento do contrato de gestão **em conjunto com o diretor executivo.**

Parágrafo único. Os conflitos de competência e de atribuições serão resolvidos pelo diretor executivo em regimento interno ou ato executivo.

Art. 42. As competências do diretor de engenharia clínica, de diretor de processos assistenciais e de recursos humanos e do diretor de modelos assistenciais de saúde, serão definidos por regimento interno, deliberado pelo diretor executivo, em conjunto com os interessados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, podendo ser constituído no mínimo por 02 (dois) membros ou mais, para cumprir um mandato de 02 (dois) anos, com o objetivo de analisar contas e emitir parecer. Sendo que as contas serão aprovadas no final de cada exercício financeiro com a apresentação dos resultados e do balanço patrimonial.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 44. As fontes de recursos e do patrimônio do IPAGESP será constituído por:

- I. Mensalidades e anuidades de associados;
- II. Remunerações de serviços;
- III. Repasses de verbas públicas, seja por emendas parlamentares ou de contratos públicos;
- IV. Doações;
- V. Bens imóveis ou móveis que possua ou venha a possuir;
- VI. Taxa de fomento



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



Nº - 2745

Nº - 2746

Art. 55. Toda renda do **IPAGESP** será aplicada integralmente, e eventuais resultados financeiros na manutenção e no desenvolvimento de suas atividades, exclusivamente em território nacional, sendo proibida a distribuição de lucros, bens, ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive por razão de desligamento de associado, retirada, falecimento de associado ou dispensa de diretores, conselheiros, empregados e demais membros do **IPAGESP**.

Art. 56. É obrigatório o investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das atividades do **IPAGESP**, sendo vedado qualquer tipo de distribuição de lucros entre os membros, sendo que, nos casos de contrato de gestão, todo o excedente financeiro deste contrato de gestão, será obrigatoriamente investido e aplicado, mediante a aprovação prévia do parceiro público, para o desenvolvimento e execução do próprio contrato de gestão.

Art. 57. O **IPAGESP** prestará contas ao Tribunal de Contas dos Estados ou dos Municípios quando tratar-se de contratos públicos. Ou na forma expressa deliberada pelo parceiro público.

Art. 58. Em caso de extinção ou desqualificação, todo o patrimônio, legados, bens imóveis ou móveis, doações que foram destinados ao **IPAGESP**, mediante a execução de contrato de gestão com o governo estadual ou municipal será incorporado ao patrimônio de outra Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de Goiás, caso o contrato seja com o governo goiano ou ao patrimônio estadual. Ou ao governo municipal, caso o contrato seja com o respectivo governo municipal.

Art. 59. O exercício social do **IPAGESP** coincidirá com o ano civil, sendo a contabilidade de acordo com os princípios fundamentais das normas brasileiras de contabilidade. Sendo que todos os relatórios financeiros, contábeis e de execução do contrato de gestão serão publicados no diário oficial do parceiro público contratante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O estatuto social é reformável de forma integral ou em partes, no tocante à administração, por convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos previstos neste estatuto.

Parágrafo primeiro. Para extinção ou dissolução da pessoa jurídica do **IPAGESP** é necessária uma convocação de assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para este fim, com a presença de 3/5 (três quintos) (maioria absoluta) dos associados, devidamente com o certificado de associado, abonados e assinados, nos termos deste estatuto, e ainda com o voto de 3/5 (três quintos) (maioria absoluta) dos conselheiros.



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



Parágrafo segundo. Como toda assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada pelo presidente do conselho de administração, todo ato assemblear poderá ter deliberações privativas do conselho de administração, desde que constem como votou cada conselheiro.

Parágrafo terceiro. O poder de veto do presidente do conselheiro de administração em assembleia geral ordinária ou extraordinária ou em reunião do conselho, automaticamente encerrará as deliberações, devendo ser remarcado o próximo ato em data posterior. O veto será aclamado pelo presidente do conselho de administração e constará em ata.

Olinda, 09 de dezembro de 2023.

ANDRE LUIZ HAZIN
ASFORA:33756848
434

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ HAZIN
ASFORA:33756848434
Dados: 2023.12.09 21:47:46
-03'00'

André Luiz Hazin Asfora

Presidente do Conselho de Administração

FILIFE
LEGRAMANTE
RIBEIRO
DIAS:31887176870

Assinado de forma digital
por FILIFE LEGRAMANTE
RIBEIRO DIAS:31887176870
Dados: 2023.12.09 21:47:23
-03'00'

Filipe Legramante Ribeiro Dias

Diretor Presidente

PEDRO
GUILHERME PIRES
ANDRADE CRUZ

Assinado de forma digital por
PEDRO GUILHERME PIRES
ANDRADE CRUZ
Dados: 2023.12.09 21:47:04
-03'00'

Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz

Diretor Executivo

Advogado OAB/SP 393.046



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



ASSOCIADOS COM FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO

No - 2746

Membros do Conselho de Administração:

- **ANDRÉ LUIZ HAZIN ASFORA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2050790 SDS/PE, inscrito no CPF do MF sob nº 337.568.484-34, com domicílio na Rua Monte Castelo, nº 212, Bairro de Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco, de CEP: 500050-310, no **exercício de Presidente do Conselho de Administração**, nomeado em Assembleia Geral do dia 01/08/2021 com a prenotação nº 6569, sob o registro de pessoa jurídica nº 2067 no 1º Ofício de Registros de Olinda/PE;

- **FABIO ROGÉRIO HAZIN PEREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2768302 SDS/PE, inscrito no CPF do MF sob nº 408.148.824-04, com endereço na Avenida Boa Viagem, nº 4798, Bairro de Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, de CEP: 51021-000;

- **RICARDO JOSÉ HAZIN ASFORA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.233.112 SSP/PE, inscrito no CPF do MF sob nº 128.460.314-87, com endereço profissional na Avenida Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, Casa Caiada, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, de CEP: 53.040-000.

Membros da Diretoria Técnica Executiva:

- **FILIPE LEGRAMANTE RIBEIRO DIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 349606006 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob nº 318.871.768-70, com endereço na Avenida Vice-Presidente José Alencar, nº 1515, Apartamento 504, Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, de CEP: 22775-033, no exercício de **Diretor Presidente**, eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de julho de 2022, com prenotação nº 7288, de Reg. Pessoa jurídica nº 2264, em 03/10/2022, averbado ao registro 1224 no 1º Ofício de Notas de Olinda, Pernambuco;
- **PEDRO GUILHERME PIRES ANDRADE CRUZ**, brasileiro, solteiro, gestor de saúde pública, portador da cédula de identidade nº 46.207.765-2 SSP/SP e inscrito no CPF do MF sob nº 400.893.648-30, com endereço na Rua Amália Bernadino de Souza, nº 210, Boa Viagem, Município de Recife, Estado de Pernambuco, de CEP: 51021-150. No exercício de **Diretor Executivo**, eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de julho de 2022, com prenotação nº 7288, de Reg. Pessoa jurídica nº 2264, em 03/10/2022, averbado ao registro 1224 no 1º Ofício de Notas de Olinda, Pernambuco;



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



- **BRAINERD BERNARDES PINTO BANDEIRAS**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 000123106699-4 SSP/MA, inscrito no CPF do MF sob nº 003.587.163-65, com endereço na CCSW 4, Lote 4, Bloco D, Apartamento 311, Edifício Top Master, Brasília, Distrito Federal, de CEP: 70.680-480, no exercício de **Diretor Médico**, eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de julho de 2022, com prenotação nº 7288, de Reg. Pessoa jurídica nº 2264, em 03/10/2022, averbado ao registro 1224 no 1º Ofício de Notas de Olinda, Pernambuco; No - 2745
- **DENISE MATHIAS**, brasileira, casada, Doutora em Sistemas de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 041.048.478-44, inscrita no CPF do MF sob nº 041.048.478-44, com endereço na Rua Ravena, nº 544, Quadra 36, Lote 05, Jardim Imperial, Município de Arujá, Estado de São Paulo, de CEP: 07438-520, no exercício de **Diretora de Modelos Assistenciais de Saúde**, eleita em Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de julho de 2022, com prenotação nº 7288, de Reg. Pessoa jurídica nº 2264, em 03/10/2022, averbado ao registro 1224 no 1º Ofício de Notas de Olinda, Pernambuco;
- **ALEX SANDRO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro clínico, portador da cédula de identidade nº 30.011.042 – X SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 273.906.668-62, com endereço na Avenida Industrial, nº 1.600, Bairro Campestre, Município de Santo André, Estado de São Paulo, de CEP 09080-501, no exercício de **Diretor de Engenharia Clínica**, eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 09 de julho de 2022, com prenotação nº 7288, de Reg. Pessoa jurídica nº 2264, em 03/10/2022, averbado ao registro 1224 no 1º Ofício de Notas de Olinda, Pernambuco, e;
- **MAYSA ANTONIO VIEIRA CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, médica, portadora do Registro Geral de Identidade nº 4671943 SSP/GO, inscrita no CPF do MF sob nº 016.763.941-25, com endereço na Rua C-248, número 219, Edifício Pontal do Sol, apartamento 2400, Setor Nova Suíça, Município de Goiânia, Estado de Goiás, de CEP: 74290-220, no exercício de **Diretora de contratos médicos e de governança clínica**.

Membros do Conselho Fiscal

- **ANDRÉ JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.720.668-2 SSP/RJ, inscrito no CPF do MF sob nº 497.460.574-72, com domicílio na Avenida Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, Casa Caiada, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, de CEP: 53.040-000, no exercício de conselheiro do Conselho Fiscal eleito em Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de agosto de 2021,



IPAGESP

INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA
DECRETO ESTADUAL DE PERNAMBUCO Nº 53.082/2022



registrada sob nº 1224 de 03/06/2019, prenotação nº 6822 e Reg. Em pessoa jurídica nº 2068 no 1º Ofício de Notas de Olinda, Pernambuco;

- **RICARDO JOSÉ HAZIN ASFORA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.233.112 SSP/PE, inscrito no CPF do MF sob nº 128.460.314-87, com endereço profissional na Avenida Carlos de Lima Cavalcante, nº 3995, Casa Caiada, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, de CEP: 53.040-000.

